



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 9.437, DE 16 DE AGOSTO DE 2010 - D.O. 16.08.10.**

Autor: Deputado Sebastião Rezende

**Estabelece a inclusão de música nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio das escolas da rede estadual de ensino - “Música na Escola”.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluída nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública estadual a disciplina Música com carga horária a ser definida pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.

**Parágrafo único** O ensino de que trata esta lei é aquele disciplinado pela Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

**Art. 2º** A disciplina música, como atividade integrante da formação básica do aluno e ministrada dentro da carga horária regular das escolas estaduais terá como objetivo:

I - estimular:

- a) a criatividade;
- b) a memória;
- c) a leitura rápida e dinâmica.

II - trabalhar:

- a) a lateralidade e coordenação motora;
- b) a percepção;
- c) discriminação visual e auditiva;
- d) a postura.

III - desenvolver:

- a) rapidez de raciocínio;
- b) auto-estima;
- c) a socialização;
- d) a organização e disciplina;
- e) a sensibilidade musical.

**Art. 3º** As aulas de Música serão ministradas por professores pertencentes ao Quadro Lotacional das Escolas e caberá à SEDUC regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos dessa atividade.

**Art. 4º** Caberá à Direção das Escolas e às Assessorias Pedagógicas Regionais providenciar para que haja professores disponíveis e aptos a ministrar as aulas de que trata esta lei.

**Art. 5º** Para a implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Escolas de Música e Conservatórios Musicais estabelecidos no âmbito do Estado.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado de Educação terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a regulamentação desta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de agosto de 2010.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado